

Confere o título de Capital Nacional do Ovo ao Município de Bastos, no Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de Capital Nacional do Ovo ao Município de Bastos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica conferido o título de Capital Nacional do Ovo ao Município de Bastos, no Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente